



Diário Oficial

Edição nº 2267

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 04

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 05

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.519 de 19 de março de 2025

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município: parte da área urbana: como Assentamento Jânio Guedes da Silveira, Carvoeira e Porto do Conde e na área Rural nos Distritos de Morrinhos, Quitéria e Gramal, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº. 260/2022 - MDR

O Senhor JÚLIO CESAR PRATES CUNHA Prefeito Municipal de São Jerônimo, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Considerando que a estiagem que atinge área rural e parte da área urbana do Município nos últimos meses, devido à redução das precipitações pluviométricas;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o pequeno volume pluviométrico nos meses de janeiro, fevereiro e março, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - Em conformidade com que estabelece a Portaria nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os

agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº. 14.133 de 1º.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;



Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2025

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA
Prefeito Municipal
São Jerônimo/RS

PORTARIA Nº. 16.021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº. 006/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos Processos Administrativos nº. 0003072/2024 e nº. 0003347/2024, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

Resolve:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Especial nº. 006/2025, a fim de apurar o que consta nos Processos Administrativos nº. 0003072/2024 e nº. 3347/2024.

Art. 2º. Outrossim, designa os Servidores Municipais **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº. 4972), **JULIE VIST** (Oficial Administrativo - matrícula nº. 5132) e **ANDRESSA DE LIMA LOPES** (Oficial Administrativo – matrícula nº. 5110) para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que esta deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº. 16.022, DE 19 DE MARÇO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 007/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº. 0002685/2024, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

Resolve:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância nº. 007/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo nº. 0002685/2024.

Art. 2º. Outrossim, designa a Servidora Municipal **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº. 4972), como Sindicante, que esta deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 16.023, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 004/2025 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA Nº. 15.867 DE 21/01/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 004/2025; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

Resolve:

Art. 1º. Reconhecimento de débito do Município de São Jerônimo em favor da empresa DJAN CAMARGO DA SILVA, sob CNPJ de nº. 03.661.145/0001-21.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial número 004/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

PORTARIA Nº 16.024, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 005/2025 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA Nº. 15.869 DE 21/01/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 005/2025; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

Resolve:

Art. 1º. Reconhecimento de débito do Município de São Jerônimo em favor da empresa LUIS CARLOS A DA SILVA E CIA LTDA, sob CNPJ de nº. 04.125.261/0001-69.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial número 005/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.



PORTARIA Nº. 16.025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESPECIAL Nº. 008/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Memorando nº. 315/2024, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

Resolve:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Especial nº. 008/2025, a fim de apurar o que consta no Memorando nº. 315/2024 oriundo da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Outrossim, designa os Servidores Municipais **ROSANGÉLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº. 4972), **JULIE VIST** (Oficial Administrativo - matrícula nº. 5132) e **ANDRESSA DE LIMA LOPES** (Oficial Administrativo – matrícula nº. 5110) para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que esta deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024

Inexigibilidade nº 016/2024

Contratada: **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 92.885.888/0001

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, firmado em 20 de março de 2024, referente a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses a partir de 21/03/2025 encerrando em 20/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Passará a vigor a partir de 21/03/2025, o novo valor mensal de R\$5.010,37 (cinco mil, dez reais e trinta e sete centavos), considerando o reajuste pelo índice IPCA-E/IBGE de aproximadamente 4,71%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração
Unidade: 01 Organização e Modernização Administrativa
Proj./Ativ.: 2.229 Administração Governamental
41 3.3.90.35.00.00.00.00 Serviços de Consultoria
Código reduzido: 39

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL: O presente Termo aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como, nas disposições contidas na Inexigibilidade nº 016/2024, Contrato Administrativo nº 044/2024, tudo fazendo parte integrante desse instrumento.

Data: 20/03/2025

Município de São Jerônimo
Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo
Contratante
PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal
Contratada



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO NO COMPRAS GOV Nº 47/2025
PROCESSO Nº 32/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

Renato da Silva Ferreira, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **INLEGIS, CNPJ 30.050.141/0001-80, pelo valor unitário R\$1.200,00 e total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) Objeto: Aquisição de 02 inscrições no Curso: Gestão de documentos e arquivos funcionamento do poder: da legislação às práticas de arquivamento, nos dias 25 a 28 de Março de 2025. Para as servidoras Magda Rosani de Campos e Tais de Campos Bittencourt.** Com fundamento no art. 72 c/c artigo 74, III “F” da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 13 de Março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 50/2025

Substitui a Servidora Lisiane Bortoli de Lima na Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que pela presente PORTARIA substituo a Servidora Lisiane Bortoli de Lima pelo Servidor Harry Rollo nomeado como Fiscal Técnico na Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

São Jerônimo, 20 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA Nº 51/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Escola do Legislativo regulamentado pela Resolução nº 01/2025.

RENATO DA SILVA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros da Escola do Legislativo que são os seguintes:

- I** – Presidente: Vereador Renato Ferreira
- II** – Coordenador Acadêmico Vereador Claiton Dornelles
- III** – Assessora de Apoio Operacional de Eventos: Servidora Lisiane Bortoli

São Jerônimo, 20 de março de 2025.

Renato da Silva Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo